LEI Nº 1.970, DE 20 DE MARÇO DE 2001

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III DO ART. 17 DA LEI Nº 1.231/91, DE 31 DE MAIO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores em nome do povo do Município de São Francisco decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III do art. 17 da Lei nº 1.231/91, de 31 de maio de 1991, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 17 - .....
I - .....
II - .....
III - independente da jornada de trabalho, é defeso a qualquer servidor perceber vencimentos ou salário inferior ao salário-mínimo regional".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Francisco, 20 de março de 2001.

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal